



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0003/CMP/22, celebrada em 3 de Fevereiro de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.10.4. Minuta de Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho (delegação de competências nos domínios da educação e ação social escolar)

Foi presente à reunião a informação n.º 10/UJ/22, da Unidade Jurídica, datada de 31-01-2022, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Minuta de Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho (delegação de competências nos domínios da educação e ação social escolar)

Exm.º. Senhor Presidente,

Em cumprimento do despacho exarado por V. Ex.ª, a Unidade Jurídica procedeu à redação de propostas de minuta de “novos” Contratos Interadministrativos, a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, que, em suma, traduzem uma adequação dos instrumentos no que tange à concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências, em matéria de educação e ação social escolar (cf. alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)), designadamente no que respeita a transportes escolares, “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ª Ciclo do Ensino Básico” e, ainda, “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

Na verdade, ante o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza uma transferência de competências consubstanciada num “(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)” (cf. corpo preambular do diploma, c/ itálico n/)), afigurando-se, por isso, necessário operar alguns ajustes à redação dos Contratos Interadministrativos em vigor até ao presente, mormente em face do robustecimento da



MUNICÍPIO DE POMBAL

política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submete-se à análise de V. Ex^a as propostas de minuta que ora se anexam, sugerindo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, submeta as mesmas à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de requerer a competente autorização para a respetiva celebração ao órgão Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes na alínea k) do n.º 1 artigo 25º e na alínea l) do n.º 1 artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I).

À consideração superior; "

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos, nos termos da informação supratranscrita.

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a presente informação à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, nos termos propostos.



Município de Pombal

Unidade Jurídica

INFORMAÇÃO

À reunião.

31-01-2022
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

Assunto: Minuta de Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho (delegação de competências nos domínios da educação e ação social escolar)

Exmº. Senhor Presidente,

Em cumprimento do despacho exarado por V. Exª, a Unidade Jurídica procedeu à redação de propostas de minuta de “novos” Contratos Interadministrativos, a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, que, em suma, traduzem uma adequação dos instrumentos no que tange à concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências, em matéria de educação e ação social escolar (cf. alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)), designadamente no que respeita a transportes escolares, “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ª Ciclo do Ensino Básico” e, ainda, “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

Na verdade, ante o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que concretiza uma transferência de competências consubstanciada num “(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)” (cf. corpo preambular do diploma, c/ itálico n/)), afigurando-se, por isso, necessário operar alguns ajustes à redação dos Contratos Interadministrativos em vigor até ao presente, mormente em face do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submete-se à análise de V. Exª as propostas de minuta que ora se



Município de Pombal

Unidade Jurídica

anexam, sugerindo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, submeta as mesmas à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de requerer a competente autorização para a respetiva celebração ao órgão Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes na *alínea k)* do *n.º 1 artigo 25º* e na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,

(Sonia Casaleiro)

Anexos:
Quatro Minutas



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que do mencionado regime ressalta a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do RJAL*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que consubstancia um "(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)"(cf. corpo preambular do diploma, c/ itálico n/);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente apoios e complementos educativos, fornecimento de refeições escolares, organização e controlo de transportes escolares, bem assim promoção de medidas de apoio à família;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1 do artigo 33.º do RJAL*, atribui à Câmara Municipal competência para "*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*";

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas "*outras entidades*", encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do RJAL*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *RJAL*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º do RJAL*, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegações de competências;



Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, designadamente, associado aos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia, neste contexto, que se têm mantido em vigor desde 2014 e até ao presente, resulta corroborada a convicção de que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento continuem a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, importando, no entanto, operar alguns ajustes decorrentes do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar, e

Considerando ainda que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º, ambos do RJAL*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE*, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
Objeto

Cláusula 1.ª



Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, em matéria de educação e ação social escolar, designadamente no que respeita a transportes escolares, bem como ao “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Transportes Escolares

Cláusula 2.ª

Planeamento, organização e gestão

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão e organização do processo de concessão de transporte escolar aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como das crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, na circunscrição territorial da Segunda Outorgante.

2. A concessão de transporte escolar deverá abranger os alunos que, encontrando-se na área de influência da escola de destino, nos termos estabelecidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), se encontrem numa das condições seguintes:

- a). Alunos cujas escolas da área de residência hajam sido alvo de encerramento;
- b). Alunos que residam a distância igual ou superior a dois quilómetros (2 Km) da escola de destino.

Secção II

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 3ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto das crianças que frequentem a educação pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de,



designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

3. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número 1, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, captações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 4.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.



CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de transporte escolar:

a). À transferência, até ao dia 30 dos meses de janeiro, abril e julho, de importância calculada tendo por referência o número de dias de transportes, o número de alunos, os percursos, motoristas e de vigilantes afetos à atividade de transporte, e ainda o preço praticado pelos concessionários do serviço público de transporte, mediante remessa por parte da Segunda Outorgante do formulário a que se refere a *alínea f)* da *Cláusula 10ª*, que constitui o *Anexo I* ao presente contrato, devidamente preenchido;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

b). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, tendo por referência os dados extraídos da plataforma SIGA;

c). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância correspondente ao número de refeições servidas, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 0603079901 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.



TÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I
Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Apreciar a adequação dos meios e circuitos utilizados pela Segunda Outorgante em matéria de transportes escolares;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do número 1 da Cláusula 13ª;
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 2 da Cláusula 11ª.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 13ª;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 4ª e 5ª;
- c) Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d) Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 4ª.

CAPÍTULO II
Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da Cláusula 5ª;



b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Em matéria de transportes escolares, garantir o escrupuloso cumprimento da lei no que concerne às condições de transporte e, bem assim, à gratuidade do transporte escolar para os alunos abrangidos;
- e). Facultar, em tempo útil, à Primeira Outorgante os elementos relativos à identificação e residência, ou outros que se venham a afigurar como necessários, dos alunos que beneficiem de transporte nos termos da *Cláusula 2ª*;
- f). Remeter à Primeira Outorgante até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril e julho, o formulário que constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchido, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea a)* do *n.º 1* da *Cláusula 5ª*;
- g). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- i). Colaborar com a Primeira Outorgante no estabelecimento de circuitos de transporte necessários aos alunos que, eventualmente, necessitem de se deslocar dos respetivos estabelecimentos de ensino para se agrupar em outras turmas, ou para desenvolver atividades específicas, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;
- j). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, no que respeita ao *“Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”*;
- k). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, as refeições servidas e a assiduidade das crianças que beneficiam de prolongamento de horário, no âmbito do *“Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”*, para os efeitos do disposto nas *alíneas b) e c)* do *n.º 1* da *Cláusula 5ª*;
- l). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 11ª*.



TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
Acompanhamento da execução

Cláusula 11.ª
Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 12.ª
Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Vigência, modificação e cessação do contrato



Cláusula 14.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 17.ª*.

Cláusula 15.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 14.ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de a sua caducidade (cf. *artigo 123.º do RJAL*), salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 18.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificando no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 21.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.



Cláusula 22.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado;
 - b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*;
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.
2. No ano letivo de 2021/2022, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.
3. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em

Pombal, ... de janeiro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(....., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(aplicável às Juntas de Freguesia de Abiul, Almagreira, Carriço, Louriçal, Pombal, Redinha, União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, União de Freguesias de Santiago, S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze, Vermoil e Vila Cã, - a apagar, aquando da assinatura do contrato)

Considerando que o *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que do mencionado regime ressalta a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do RJAL*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que consubstancia um “(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)” (cf. *corpo preambular do diploma, c/italico n/*);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente apoios e complementos educativos, fornecimento de refeições escolares, organização e controlo de transportes escolares, bem assim promoção de medidas de apoio à família;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1 do artigo 33.º do RJAL*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas “*outras entidades*”, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do RJAL*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *RJAL*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;



Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º do RJAL*, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegações de competências;

Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, designadamente, associado aos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia, neste contexto, que se têm mantido em vigor desde 2014 e até ao presente, resulta corroborada a convicção de que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento continuem a ser exercidas pela Junta de Freguesia/União de Freguesia de, importando, no entanto, operar alguns ajustes decorrentes do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar, e

Considerando ainda que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º, ambos do RJAL*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIA*....., Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I



Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, em matéria de educação e ação social escolar, designadamente no que respeita a transportes escolares, “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”, e, ainda, “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Transportes Escolares

Cláusula 2.ª

Planeamento, organização e gestão

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão e organização do processo de concessão de transporte escolar aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como das crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, na circunscrição territorial da Segunda Outorgante.

2. A concessão de transporte escolar deverá abranger os alunos que, encontrando-se na área de influência da escola de destino, nos termos estabelecidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), se encontrem numa das condições seguintes:

- a). Alunos cujas escolas da área de residência hajam sido alvo de encerramento;
- b). Alunos que residam a distância igual ou superior a dois quilómetros (2 Km) da escola de destino.

Secção II

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino

Básico

Cláusula 3.ª



Fornecimento de refeições

1. A Segunda Outorgante assegurará o fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo que integrem a respetiva circunscrição territorial.
2. Para a prestação do serviço a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante utilizará equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições.
3. Na confeção das refeições deverá a Segunda Outorgante garantir o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.
4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capacitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.
5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).
6. A elaboração da ementa e o preenchimento diário com o número total de refeições servidas incumbem à Segunda Outorgante, nos termos das *alíneas g) e h) da Cláusula 12ª*.
7. O custo efetivo total da refeição por aluno não pode ultrapassar o valor estipulado para o efeito, por Despacho do Secretário de Estado da Educação em vigor, acrescido do respetivo custo de transporte.
8. A diferença entre o custo efetivo da refeição e o valor transferido pelo Ministério da Educação para o efeito será suportada pela Primeira Outorgante.
9. A Primeira Outorgante suportará, ainda, o preço das refeições dos alunos até ao limite fixado por Despacho do membro do Governo competente em vigor, sempre que àqueles haja sido atribuído apoio no âmbito da ação social escolar.

Secção III

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino

Básico

Cláusula 4ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de
2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se



alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular, de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Secção IV

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 5ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto das crianças que frequentem a educação pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de, designadamente no que respeita ao funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

3. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número 1, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade, sendo, neste particular, aplicável o disposto nos *números 4 e 5 da Cláusula 3ª*.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I



Recursos Materiais

Cláusula 6.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” e do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das comparticipações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de transporte escolar:

a). À transferência, até ao dia 30 dos meses de janeiro, abril e julho, de importância calculada tendo por referência o número de dias de transportes, o número de alunos, os percursos, motoristas e de vigilantes afetos à atividade de transporte, e ainda o preço praticado pelos concessionários do serviço público de transporte, mediante remessa por parte da Segunda Outorgante do formulário a que se refere a *alínea f)* da *Cláusula 12ª*, que constitui o *Anexo I* ao presente contrato, devidamente preenchido;

Em matéria de fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

b). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância calculada, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA;

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:



c). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”, com periodicidade trimestral;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

d). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, tendo por referência os dados extraídos da plataforma SIGA;

e). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância correspondente ao número de refeições servidas, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 0603079901 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Apreciar a adequação dos meios e circuitos utilizados pela Segunda Outorgante em matéria de transportes escolares;



b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do número 1 da Cláusula 15ª;

c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 2 da Cláusula 13ª.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 15ª;

b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 6ª e 7ª;

c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;

d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 6ª.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 11.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da Cláusula 7ª;

b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;



c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Em matéria de transportes escolares, garantir o escrupuloso cumprimento da lei no que concerne às condições de transporte e, bem assim, à gratuidade do transporte escolar para os alunos abrangidos;

e). Facultar, em tempo útil, à Primeira Outorgante os elementos relativos à identificação e residência, ou outros que se venham a afigurar como necessários, dos alunos que beneficiem de transporte nos termos da *Cláusula 2ª*;

f). Remeter à Primeira Outorgante até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril e julho, o formulário que constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchido, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea a)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;

g). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;

h). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, as refeições servidas, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea b)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;

i). Colaborar com a Primeira Outorgante no estabelecimento de circuitos de transporte necessários aos alunos que, eventualmente, necessitem de se deslocar dos respetivos estabelecimentos de ensino para se agrupar em outras turmas, ou para desenvolver atividades específicas, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;

j). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, para os efeitos do disposto na *alínea c)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;

k). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” (*cf. n.º 3 da Cláusula 4ª*);

l). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as comparticipações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “*Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;

m). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, as refeições servidas e a assiduidade das crianças que beneficiem do prolongamento de horário, no âmbito do “*Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, para os efeitos do disposto nas *alíneas d) e e)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;

n). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 13ª*.



TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
Acompanhamento da execução

Cláusula 13.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 14.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 15.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I



Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 16.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 19.ª.

Cláusula 17.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 16.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia/União das Freguesias de a sua caducidade (cf. artigo 123.º do RJAL), salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do *artigo 115.º* do RJAL.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 20.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificando no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 23.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.



Cláusula 24.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado;
 - b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*;
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.
2. No ano letivo de 2021/2022, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.
3. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em

Pombal, ... de janeiro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia // União das Freguesias de)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que do mencionado regime ressalta a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do RJAL*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que consubstancia um "(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)"(cf. corpo preambular do diploma, c/ itálico n/));

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente apoios e complementos educativos, fornecimento de refeições escolares, organização e controlo de transportes escolares, bem assim promoção de medidas de apoio à família;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1 do artigo 33.º do RJAL*, atribui à Câmara Municipal competência para "*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*";

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas "*outras entidades*", encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do RJAL*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *RJAL*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º do RJAL*, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegações de competências;



Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, designadamente, associado aos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/ Uniões de Freguesia, neste contexto, que se têm mantido em vigor desde 2014 e até ao presente, resulta corroborada a convicção de que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento continuem a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, importando, no entanto, operar alguns ajustes decorrentes do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar, e

Considerando ainda que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º, ambos do RJAL*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS*, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª



Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, em matéria de educação e ação social escolar, designadamente no que respeita ao apoio ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, ao “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” e, ainda, ao “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 2.ª

Fornecimento de refeições

1. A Segunda Outorgante assegurará o fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo que integrem a respetiva circunscrição territorial.
2. Para a prestação do serviço a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante utilizará equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições.
3. Na confeção das refeições deverá a Segunda Outorgante garantir o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.
4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capacitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.
5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).
6. A elaboração da ementa e o preenchimento diário com o número total de refeições servidas incumbem à Segunda Outorgante, nos termos das *alíneas d) e e) da Cláusula 11ª*.
7. O custo efetivo total da refeição por aluno não pode ultrapassar o valor estimado para o efeito, por Despacho do Secretário de Estado da Educação em vigor, acrescido do respetivo custo de transporte.
8. A diferença entre o custo efetivo da refeição e o valor transferido pelo Ministério da Educação para o efeito será suportada pela Primeira Outorgante.



9. A Primeira Outorgante suportará, ainda, o preço das refeições dos alunos até ao limite fixado por Despacho do membro do Governo competente em vigor, sempre que àqueles haja sido atribuído apoio no âmbito da ação social escolar.

Secção II

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino

Básico

Cláusula 3ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular, de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Secção III

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 4ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto das crianças que frequentem a educação pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de



designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

3. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número 1, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade, sendo, neste particular, aplicável o disposto nos *números 4 e 5 da Cláusula 2ª*.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 5.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” e do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros



1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

a). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância calculada, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA;

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:

b). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”, com periodicidade trimestral;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

c). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, tendo por referência os dados extraídos da plataforma SIGA;

d). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância correspondente ao número de refeições servidas, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 0603079901 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I



Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 8.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do número 1 da Cláusula 14ª;
- b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 2 da Cláusula 12ª.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 14ª;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 5ª e 6ª;
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das comparticipações familiares pela frequência das atividades de animação e de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 5ª.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 10.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da Cláusula 6ª;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:



- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- e). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte à que disser respeito, as refeições servidas, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea a)* do n.º 1 da *Cláusula 6ª*;
- f). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do *“Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”*, para os efeitos do disposto na *alínea b)* do n.º 1 da *Cláusula 6ª*;
- g). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no *“Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”* (cf. n.º 3 da *Cláusula 3ª*);
- h). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao *“Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”*;
- i). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte à que disser respeito, as refeições servidas e a assiduidade das crianças que beneficiem do prolongamento de horário, no âmbito do *“Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”*, para os efeitos do disposto nas *alíneas c) e d)* do n.º 1 da *Cláusula 6ª*;
- j). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o n.º 1 da *Cláusula 12ª*.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 12.ª

Acompanhamento da Execução



1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 13.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 15.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 18.ª.

Cláusula 16.ª



Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verificar que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 15.ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de a sua caducidade (cf. *artigo 123.º do RJAL*), salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do *artigo 115.º do RJAL*.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente



Cláusula 19.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 22.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*;

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.

2. No ano letivo de 2021/2022, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

3. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em

Pombal, ... de janeiro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que do mencionado regime ressalta a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do RJAL*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos órgãos municipais a competência para participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, que consubstancia um "(...) reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais (...)"(cf. corpo preambular do diploma, c/ itálico n/));

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente apoios e complementos educativos, fornecimento de refeições escolares, organização e controlo de transportes escolares, bem assim promoção de medidas de apoio à família;

Considerando que o preceituado na alínea *hh)*, do *n.º 1 do artigo 33.º do RJAL*, atribui à Câmara Municipal competência para "*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*";

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas "*outras entidades*", encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do RJAL*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º* e no *artigo 131º*, ambos do *RJAL*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º do RJAL*, discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegações de competências;



Considerando que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, designadamente, associado aos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia/União de Freguesia, neste contexto, que se têm mantido em vigor desde 2014 e até ao presente, resulta corroborada a convicção de que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento continuem a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, importando, no entanto, operar alguns ajustes decorrentes do robustecimento da política social municipal, bem assim das alterações legislativas a que, entretanto, houve lugar, e

Considerando ainda que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*cf. artigo 112º e n.º 3 do artigo 115º, ambos do RJAL*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA*, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
Objeto

Cláusula 1.ª



Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, em matéria de educação e ação social escolar, designadamente no que respeita ao apoio ao “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” e ao “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 2ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular, de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Secção II

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 3ª



Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto das crianças que frequentem a educação pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

3. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, captações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

**TÍTULO II
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I
Recursos Materiais**

Cláusula 4.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” e do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.



3. No âmbito do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das comparticipações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:

a). À transferência das comparticipações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”, com periodicidade trimestral;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

b). À transferência das comparticipações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, tendo por referência os dados extraídos da plataforma SIGA;

c). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância correspondente ao número de refeições servidas, tendo por referência o mapa extraído da plataforma SIGA.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 0603079901 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Humanos



O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do número 1 da Cláusula 13ª;
- b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 2 da Cláusula 11ª.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 13ª;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 4ª e 5ª;
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das comparticipações familiares pela frequência das atividades de animação e de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 4ª.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da Cláusula 5ª;



b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- e). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, para os efeitos do disposto na *alínea a) do n.º 1 da Cláusula 5ª*;
- f). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” (cf. *n.º 3 da Cláusula 2ª*);
- g). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação das crianças, no que respeita ao “*Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;
- h). Registrar na plataforma SIGA, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, as refeições servidas e a assiduidade das crianças que beneficiem do prolongamento de horário, no âmbito do “*Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, para os efeitos do disposto nas *alíneas b) e c) do n.º 1 da Cláusula 5ª*;
- i). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1 da Cláusula 11ª*.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I



Acompanhamento da execução

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 12.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir-lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 14.ª

Vigência



O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 17.ª*.

Cláusula 15.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 14.ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de a sua caducidade (cf. *artigo 123.º do RJAL*), salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do *artigo 115.º do RJAL*.



5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 18.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 21.ª

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:



a) Todo o clausulado;

b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*;

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua outorga, após aprovação pelos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia.

2. No ano letivo de 2021/2022, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

3. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo, considera-se revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a Segunda Outorgante em

Pombal, ... de janeiro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



Município de Pombal

Secção de Educação

INFORMAÇÃO

À UJ para proceder à alteração dos Contratos Interadministrativos de acordo com informação da SE.

20-12-2021
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)

De acordo.
À consideração superior.

18-11-2021
A Chefe da Unidade de Projetos
Educativos

(Paula Cardoso)

Assunto: Alteração aos Contratos Interadministrativos

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo por base os Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia em outubro de 2014, referentes aos vários programas da educação, nomeadamente, Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família, Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Atividades de Enriquecimento Curricular, Transporte Escolar e Ação Social Escolar.

Considerando que o presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a parceria entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia tem-se revelado muito importante, assegurando a continuidade de uma educação equitativa e de qualidade.

Assim e, atendendo à política social que a câmara aprovou, que consiste na comparticipação de 100% do valor das refeições para todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da situação económica do agregado familiar, bem como na comparticipação de 100% do valor das refeições a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, existe a necessidade de alinhar o Contrato Interadministrativo com as políticas sociais aprovadas pelo órgão.

Neste contexto, sugere-se ao Senhor Presidente que, caso assim o entenda, despache a presente informação à Unidade Jurídica para proceder à alteração dos Contratos Interadministrativos vigentes, passando a constar um ponto que assegure o pagamento às Juntas de Freguesia, tendo por base as medidas de apoio estabelecidas pelo município, para que na próxima reunião de Câmara seja submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

À consideração superior.



Município de Pombal

Secção de Educação

A Assistente Técnica

Brigite oliveira

(Brigite Oliveira)

Anexo: Lista Programas_Educação



Contrato Interadministrativo - Programas

ENTIDADE	PROGRAMA
Junta Freguesia de Abiul	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta Freguesia de Almagreira	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta Freguesia de Carnide	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Transporte Escolar
Junta de Freguesia do Carriço	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta de Freguesia de Louriçal	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta de Freguesia de Meirinhas	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
Junta de Freguesia de Pelariga	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Atividades de Enriquecimento Curricular
Junta de Freguesia de Pombal	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta de Freguesia de Redinha	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
União de Freguesia de Santiago e São Simão Litém e Albergaria dos Doze	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta de Freguesia de Vermoil	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar
Junta de Freguesia de Vila Cã	Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - Atividades de Animação e de Apoio à Família
	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico
	Atividades de Enriquecimento Curricular
	Transporte Escolar